

COMUNICADO 002
CRENCIAMENTO Nº 003/2020

Objeto: Credenciamento de Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas, para prestação de serviços de arrecadação de contas de água, esgoto e serviços e débito/repasso dos valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa.

Fica alterada a Cláusula Terceira, item VIII da Minuta de Contrato nº 01 - Contrato de Prestação de Serviços para recebimento de contas de água, esgoto e serviços, anexo ao presente edital.

Curitiba, 16 de novembro de 2020.

Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



Minuta de Contrato N.º 01

Contrato de Prestação de Serviços para recebimento de contas de água, esgoto e serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR** e o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa).

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba/PR, CNPJ/MF sob n.º 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Claudio Stabile, e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Abel Demetrio, doravante denominada SANEPAR, e de outro lado o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa), com inscrição no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx (cidade), xxxxxxxxxxxxxxxxx (Estado), doravante denominada CONTRATADA ou BANCO, firmam o presente Termo de Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o caput 33 da Lei 15.608/07, art. 30 “caput” da Lei 13.303/2016, arts. 149, 150 e 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR - RILC e o disposto no Edital de Credenciamento nº 003/2020 e anexos, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O **BANCO** e a **SANEPAR** efetuarão os serviços, objeto deste contrato, obedecendo as Cláusulas a seguir, bem como as **especificações técnicas** descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

- I) O objeto deste contrato é a arrecadação através de débito de faturas em conta corrente ou conta poupança de clientes, Guichês de Caixa, Terminais de Autoatendimento, Internet, Homebank, Telefone, Call Center, Correspondentes Bancários, Rede Lotérica, Banco Postal ou outros meios eletrônicos, conforme modalidades de arrecadação objeto de solicitação de credenciamento pela Instituição Bancária e/ou Instituição Financeira Cooperativa (Anexo V).
- II) O **BANCO** se responsabiliza perante a **SANEPAR**, pelos atos de seus “correspondentes bancários”, prepostos para os efeitos legais.
- III) O **BANCO** deverá disponibilizar trimestralmente uma listagem contendo: CNPJ, nome e endereço de todos os seus correspondentes bancários no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

- I) Providenciar as contas, disponibilizando aos clientes/usuários, com a necessária antecedência à data do vencimento. Nos casos em que o cliente/usuário optar por "**débito automático em conta corrente ou conta poupança**" a SANEPAR emitirá um **aviso de vencimento**, com a mensagem impressa: "Não serve para quitação".
- II) Disponibilizar ao BANCO, através de teleprocessamento, arquivo magnético, para débitos nas contas correntes/poupança dos clientes que optarem pelo serviço, num prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias à data do vencimento.
- III) Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- IV) Encaminhar ao BANCO, através de meio eletrônico todas as retificações de valores que ocorrerem na conta do cliente da SANEPAR.
- V) Para os recebimentos realizados por meio da Internet, telefone, Call Center, Terminais de Autoatendimento, Correspondentes Bancários ou qualquer modalidade de pagamento por meio eletrônico disponibilizada pelo BANCO, a SANEPAR aceitará como comprovante dos pagamentos das contas/faturas realizados, o lançamento de débito no extrato de conta corrente/poupança do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio emitido pelas citadas mídias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

- I) Formar cadastro dos clientes que optarem pelo Débito Automático em conta corrente/poupança através de suas Agências.
- II) Efetuar a inclusão e o débito automático nas contas corrente/poupança de seus clientes, bem como o recebimento de contas através de Guichês de Caixa, Internet, Telefone, Call Center, Terminais de Autoatendimento, Rede Lotérica, Banco Postal, Correspondentes Bancários ou qualquer modalidade de pagamento por meio eletrônico, em qualquer agência do território nacional, conforme modalidades credenciadas perante a SANEPAR, objeto de Solicitação de Credenciamento, Anexo V, do Edital de Credenciamento.
- III) Atualizar periodicamente o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à SANEPAR um arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da SANEPAR.
- IV) Processar o arquivo magnético recebido da SANEPAR (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes/poupança dos clientes, nas datas de vencimento identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldo suficiente em conta corrente/poupança.
- V) Para todos os casos de disponibilização de arquivos magnéticos, as transferências de

arquivos deverão ser feitas através de VAN – VALUE ADDED NETWORK homologada pela SANEPAR. A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa é responsável pela contratação e pagamento da VAN, sem custos para SANEPAR.

- VI) Disponibilizar a SANEPAR arquivo magnético, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O BANCO efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil após a data do efetivo débito na conta corrente/poupança do cliente.
- VII) Disponibilizar a SANEPAR arquivo magnético, listando os documentos (contas) arrecadados através guichês de caixa, Terminais de autoatendimento, internet, telefone, call center, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios eletrônicos ou correspondentes bancários, até às 18:00 horas do 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento (D+1).
- VIII) O BANCO e seus Correspondentes Bancários, somente poderão arrecadar contas até o 25º dia após o vencimento, exceto em casos em que a SANEPAR autorizar.
- IX) O BANCO poderá arrecadar contas independentemente da data de vencimento, desde que o BANCO disponibilize os arquivos magnéticos, listando as contas de água, esgoto e serviços arrecadados através de Guichês de Caixa, Autoatendimento, Internet, telefone, Call Center, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios eletrônicos ou correspondentes bancários até às 23h00min do dia do recebimento (D+0), ou repasse dos arquivos de arrecadação por meio de rajada.
- X) Fornecer avisos para efeito de contabilidade.
- XI) O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
 - a) – O documento de arrecadação for impróprio;
 - b) – O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.
- XII) Para os casos em que as faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, ou não repassados a SANEPAR em função de inconsistência, o Banco fica obrigado a prestar informações e efetuar o repasse dos valores correspondentes, se for o caso, em até 10 dias úteis, a partir da notificação.

CLÁUSULA QUARTA: DO REPASSE DAS ARRECADAÇÕES

- I) O BANCO repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento em sua totalidade.
- II) O repasse do produto arrecadado será transferido automaticamente para a conta corrente

da SANEPAR mantida junto à xxxxxxxxxxxx nº xxxx, agência xxxx, operação xxx, favorecido Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, CNPJ: 76.484.013/0001-45, de acordo com o prazo estabelecido no Parágrafo anterior.

- III) As diferenças verificadas após a remessa da arrecadação deverão ser regularizadas através de complementos (emissão de avisos), não podendo sob hipótese alguma o BANCO debitar qualquer valor a título de estorno de repasse sem a prévia comunicação e autorização da SANEPAR, para a devida provisão de fundos.
- IV) Na hipótese de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato à SANEPAR que efetuará o reembolso ao BANCO da respectiva importância, mediante apresentação por parte do mesmo de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.
- V) A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no parágrafo acima.
- VI) A SANEPAR será a única e exclusivamente responsável pela comunicação ao consumidor da ineficácia do pagamento realizado indevidamente, conforme parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO DO SERVIÇO

- I) Pela prestação de serviço de arrecadação, objeto do presente contrato, a SANEPAR, pagará ao BANCO, nas modalidades de arrecadação credenciadas pelo BANCO junto a SANEPAR, os seguintes valores:

Modalidade	Preço Unitário	Credenciada (sim/não)
Débito em conta corrente ou poupança	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Guichês de Caixa	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Terminais de Autoatendimento	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Internet/Homebank	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Call Center	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Correspondentes Bancários	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Rede Lotérica	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Banco Postal	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	
Outros meios eletrônicos	x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	

- II) Os critérios de valores para pagamento das modalidades ao qual o BANCO se credencia estão estabelecidos no ANEXO III – Tabela de Preços, esclarecendo que os valores apresentados neste contrato podem sofrer alteração, a maior ou a menor, conforme a quantidade de contas mensais arrecadadas pelo BANCO, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência, item de apuração da quantidade de contas de água, esgoto e serviços

arrecadados.

- III) A SANEPAR efetuará o pagamento do valor a que o BANCO terá direito no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço. A forma de pagamento será através de meio eletrônico na Conta Corrente xxxx, Agência xxxx, Banco xxxxxxxxxxxx ou outra forma desde que acordada entre as partes.
- IV) O Valor total a ser pago ao BANCO será obtido através da quantidade de contas transmitidas a SANEPAR e processadas dentro do mês de competência.
- V) O BANCO enviará à SANEPAR até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço, demonstrativo informando o número de lançamentos ocorridos no mês anterior.
- VI) O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.
- VII) O BANCO que repassar os arquivos de arrecadação (D+0) por meio de RAJADAS das contas de água e esgoto e demais Serviços da Sanepar, exceto na modalidade débito automático, receberão remuneração adicional de R\$ 0,05 (cinco centavos de reais) por conta arrecadada.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES EM FACE DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- I) É de responsabilidade do BANCO as consequências geradas pelos seus atos comprovados ou de seus correspondentes bancários, dentre outras:
 - a) Lançamentos efetuados em contas correntes/ poupanças indevidas e/ou valores incorretos;
 - b) Abusividade, excessiva onerosidade ou qualquer cobrança indevida ao consumidor;
 - c) Coercitividade e danos patrimoniais ou morais causados ao consumidor;
 - d) Outras práticas ou violações elencadas no Código de Defesa do Consumidor - CDC;
 - e) Atraso nos repasses das arrecadações em descumprimento dos prazos fixados no presente Contrato.
- II) A SANEPAR comunicará o BANCO, para os fins do §1º do art.25 do CDC, através de carta com AR - aviso de recebimento, qualquer notificação de reclamação ou ação proposta nos Juizados Especiais ou na Justiça Comum referente aos serviços ora contratados.
- III) Não havendo, contudo a solidariedade passiva ou não sendo possível a denúncia da lide, caberá ao BANCO, imediatamente após o final do processo, ressarcir a SANEPAR no que se referem aos prejuízos sofridos, as custas processuais, os honorários advocatícios de sucumbência, bem como as despesas com locomoção, diária, estadia, honorários, que se realizarem durante o processo, com seus advogados, prepostos, testemunhas ou peritos,

havendo ou não, para tanto, a condenação ou composição dos danos e desde que estes prejuízos tenham decorrido de conduta culposa do Banco e de seus prepostos.

- IV) Sofrendo a SANEPAR imposição de multas e penalidades administrativas, como normatizado e elencado nos artigos 56 a 60 do CDC, por culpa do BANCO ou de seus prepostos; sendo pecuniária, o BANCO ressarcirá tais valores corrigidos a SANEPAR, sendo de proibição, cassação, interdição, suspensão ou intervenção, o dano será composto na forma da lei civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- I) O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por no máximo 5 (cinco) anos, conforme data de assinatura deste documento, sendo respeitada a data final deste contrato que será em 30/01/2026, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.
- II) Além dos motivos rescisórios previstos em lei, este CONTRATO será rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:
- a) - não cumprimento por alguma das partes de qualquer obrigação assumida, no contrato.
 - b) - se qualquer das partes falirem, impetrar concordata, tiver sua falência ou liquidação requerida ou entrar em estado de insolvência.
- III) Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste CONTRATO, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra parte, podendo este considerar o presente CONTRATO automaticamente rescindido, se violado a condição acima, sem prejuízo de eventual indenização, por perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I) O BANCO, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores informados nos arquivos magnéticos e/ou contas apresentados pela SANEPAR, limitando-se a efetuar a arrecadação conforme contrato firmado.
- II) Os débitos que contiverem datas de vencimento em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados) sem quaisquer acréscimos aos consumidores.
- III) O BANCO deverá adotar e seguir medidas de segurança para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade dos dados.
- IV) O BANCO fica responsável nos casos em que, comprovada sua culpa, não venha repassar

dentro do prazo previsto no contrato (ou o faça com atraso) as informações conforme estabelecido na Cláusula Terceira - Parágrafos V, VI e VII, visando "baixa de pagamentos" vindo a ocasionar o corte no abastecimento e consequentes reclamações e até medidas judiciais dos usuários lesados, contra a SANEPAR, postulando perdas, danos e danos morais.

- V) Os valores referentes aos repasses não efetuados pelas partes nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), (*pro rate die*), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse.
- VI) A SANEPAR está ciente e concorda que as agências do BANCO não aceitarão cheques para fins de arrecadação das Contas.
- VII) Os cheques aceitos pelo BANCO ou por seus Correspondentes Bancários para pagamento de conta de água, esgoto e serviços que eventualmente venham a ser devolvidos, serão de responsabilidade do BANCO.
- VIII) Decorridos 90 (noventa) dias da data da efetiva arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, desde que o tenha feito anteriormente, conforme determina o Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será parte integrante do presente contrato.
- II) O BANCO e a SANEPAR deverão procurar incrementar a expansão do sistema, ora contratado, visando à adesão do maior número possível de optantes por débito em conta corrente/poupança, utilizando-se, para tanto, dos meios que melhor lhes convierem, assumindo cada uma das partes total responsabilidade pelos meios que utilizarem.
- III) No caso de ocorrências de situações atípicas, tais como greves, falta de energia elétrica, black-out, ou outra situação qualquer, que impeçam débito das contas no vencimento, o BANCO e a SANEPAR, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.
- IV) Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes por escrito, mediante assinatura de Termo Aditivo, e com antecedência necessária à sua implantação.
- V) Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- I) Fica eleito de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- II) E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Curitiba, xx de xxxxx de 2020.

Claudio Stabile

Diretor-Presidente da SANEPAR

Abel Demetrio

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da SANEPAR

Representante Legal do Banco

Representante Legal do Banco

Testemunha:

Testemunha: